

A T O N° 012/2020

MARCIO ROBERTO GAIOTTO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo - S.A.A.E.C., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 2º, alínea c, da Lei Municipal nº 883/1979 e no artigo 3º, incisos II e XXIV, do Decreto Municipal nº 366/1980,

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência efetivada pelo Poder Executivo no Decreto Municipal nº 3.335, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a disposição do artigo 4º do Decreto Municipal nº que impõe o fechamento dos prédios públicos do Município por prazo indeterminado,

CONSIDERANDO as recomendações de saúde pública, em todas as esferas de governo, para a população ficar em casa e evitar aglomeração, visando evitar o contágio da denominada COVID-19,

CONSIDERANDO a disposição do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.335/2020 que autoriza o SAAEC a suspender as atividades de interrupção de fornecimento de água no período que perdurar o estado de emergência,

CONSIDERANDO a essencialidade da água, especialmente no combate à pandemia do denominado COVID-19,

RESOLVE:

I – Suspender o atendimento ao público presencial nas repartições da autarquia no período que perdurar o estado de emergência, mantidos os atendimentos por e-mail, telefone, *WhatsApp* e os serviços *online* do sítio eletrônico do SAAEC.

II – Realizar atendimento presencial exclusivamente no período da manhã do dia 23/03/2020 apenas com a finalidade de orientação aos usuários.

III – Suspender a interrupção do fornecimento de água no Município de Cerquillo no período que perdurar o estado de emergência.

IV – Determinar o restabelecimento do fornecimento de água das unidades residenciais que tiveram o abastecimento interrompido a partir de 16/03/2020.

V – Manter durante a vigência do estado de emergência todos os demais direitos e deveres dos usuários, inclusive a obrigatoriedade de pagamento das faturas de água e esgoto, a incidência dos acréscimos legais no caso de inadimplemento e as penalidades por violações administrativas.

VI – Os casos omissos deverão ser analisados e decididos de forma fundamentada pelo Chefe de Administração Geral do SAAEC.

Registre-se no livro competente, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cerquillo, 23 de março de 2020.



MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO
Superintendente de Saneamento Básico do SAAEC